

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 25 de junho de 2012



Série

Número 81

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 83-A/2012

Aprova a estrutura nuclear da Inspeção Regional do Trabalho, abreviadamente designada por IRT, fixando o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

Portaria n.º 83-A/2012

de 25 de junho

O Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2012/M, de 22 de junho, procedeu à revisão da orgânica da Inspeção Regional do Trabalho, determinando que este organismo obedece ao modelo de organização interna de estrutura hierarquizada.

De acordo com o artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, a estrutura hierarquizada é composta pelas unidades orgânicas nucleares e flexíveis, devendo a estrutura e as competências das primeiras ser aprovadas por portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competência sobre os setores das finanças e da Administração Pública, diploma que há de também indicar a dotação máxima das correspondentes unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º e do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, e no desenvolvimento do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2012/M, de 22 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira e Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Recursos Humanos aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova a estrutura nuclear da Inspeção Regional do Trabalho, abreviadamente designada por IRT, fixando o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Artigo 2.º
**Estrutura nuclear da Inspeção
Regional do Trabalho**

A estrutura nuclear da IRT é composta pela Direção de Serviços de Estudos e Apoio à Atividade Inspetiva (DSEAAI).

Artigo 3.º
**Direção de Serviços de Estudos e Apoio
à Atividade Inspetiva (DSEAAI)**

- 1 - À Direção de Serviços de Estudos e Apoio à Atividade Inspetiva (DSEAAI), compete:
- Colaborar na elaboração e acompanhamento do plano e relatório de atividades da IRT;
 - Analisar e emitir pareceres sobre o cumprimento das ações inspetivas, assim como a respetiva conformidade com as orientações superiores quanto a procedimentos, metodologias e exercício do gesto profissional;
 - Assegurar a assessoria técnica especializada e conceber metodologias, instrumentos e outros documentos para apoio, harmonização e avaliação da atividade inspetiva;

- Elaborar e preparar documentos e suportes de informação, com vista à sensibilização e esclarecimento dos destinatários da ação da IRT, sobre matérias relacionadas com a atividade inspetiva;
- Assegurar a recolha e o tratamento de informação relativa à atividade inspetiva, nomeadamente para efeitos estatísticos e para resposta a solicitações de outras entidades;
- Coordenar a elaboração de estudos sobre a sinistralidade laboral mortal e monitorizar a evolução da correspondente taxa de acidentes de trabalho;
- Realizar diagnósticos de necessidades de formação do pessoal, colaborar na elaboração do respetivo plano e na avaliação da qualidade e dos resultados da formação ministrada;
- Propor ou elaborar pareceres e outros documentos de identificação de necessidades de alteração legislativa por omissão ou inadequação do quadro legal ou regulamentar, nas matérias relevantes no domínio de intervenção da IRT;
- Desenvolver procedimentos de acompanhamento, avaliação e harmonização do sistema de contraordenações laborais, bem como do respetivo registo individual;
- Assegurar a gestão dos recursos humanos e a respetiva avaliação de desempenho;
- Promover e assegurar a aplicação de medidas de desenvolvimento organizacional e de modernização administrativa;
- Assegurar a gestão e produção de conteúdos informativos relativos à IRT nos diferentes meios de comunicação, internos e externos;
- Definir normas e instrumentos necessários para a gestão documental da IRT, incluindo o arquivo corrente, intermédio e histórico;
- Prosseguir as demais competências que lhe vierem a ser cometidas.

- 2 - A DSEAAI é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º
Transição de Pessoal Dirigente

O dirigente do Departamento de Assuntos Jurídicos, equiparado a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, mantém a atual comissão de serviço de que é titular e transita para o correspondente cargo dirigente do mesmo nível e grau, da Direção de Serviços de Estudos e Apoio à Atividade Inspetiva (DSEAAI), que lhe sucede, conforme o previsto na al. c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.

Artigo 5.º
Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da IRT é fixado em 1.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional do Plano e Finanças e Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 25 de junho de 2012.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | Anual | Semestral |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)